

LEI N.º. 1099/2022

Revoga os incisos I e II e cria o inciso IV do art. 21 da Lei 451/09 que Regulamenta no Município de Natividade o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natividade - RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natividade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei revoga os incisos I e II do art.21 da Lei 0451/09 de 16 de dezembro de 2009, e cria o inciso IV no mesmo artigo a seguir:

Art. 21. O Pequeno Empresário, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte terão os seguintes benefícios fiscais:

I – revogado

II – revogado

...

IV - Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ 22 de março de 2022.

Severiano Antônio dos Santos Rezende

Prefeito Municipal